

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1801.01/2022**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1801.01/2022**

Em 28 de fevereiro de 2022, às 10h:20min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e seus **MEMBROS:** Roselayne Karla David de Mesquita e Herica Alves Marciel, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1801.01/2022**, cujo objeto é **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1801.01/2022, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. D. MACHADO DE AGUIAR – ME:** por não apresentar o ato de inscrição da licitante, apenas as alterações, em desacordo com o item 4.2.3.a e por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

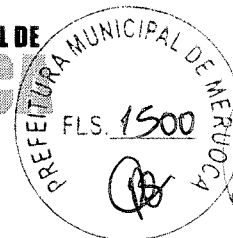
**02. RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por não apresentar demonstração de capacidade técnica profissional do responsável técnico (engenheira agrônoma) através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, em desacordo com o item 4.2.5.b.

**03. GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não possuir em seus objetivos sociais, atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação, em desacordo com o item 2.2.1; por não apresentar demonstração de capacidade técnica profissional do responsável técnico (engenheiro agrônomo) através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, em desacordo com o item 4.2.5.b; por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

**04. SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por não apresentar o ato constitutivo da licitante, apresentou apenas a 2ª alteração ao contrato social, não sendo a mesma consolidada; por não constar engenheiro agrônomo como responsável técnico da empresa junto ao CREA; por apresentar contrato de prestação de serviço como prova de vínculo entre o responsável técnico e a



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MERUOCA**



licitante sem data e por não apresentar declaração de indicação das instalações, maquinário e equipe técnica (item 4.2.5.c).

**05. O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME:** por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar prova de registro e quitação da responsável técnica, junto ao CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar demonstração de capacidade técnica profissional do responsável técnico, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, em desacordo com o item 4.2.5.b; por não apresentar prova de vínculo entre a responsável técnica e a licitante (item 4.2.5.b.2); por não apresentar declaração de indicação das instalações, maquinário e equipe técnica (item 4.2.5.c); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

**06. VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME:** por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

**07. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

**08. MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME:** por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

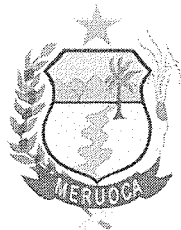
**09. R S M PESSOA EIRELI – ME:** por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

**10. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por não apresentar Certidão Negativa de Débitos da União (item 4.2.4.a) e por não apresentar demonstração de capacidade técnica profissional do responsável técnico (engenheiro agrônomo) através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, em desacordo com o item 4.2.5.b.

**11. FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354 – ME:** por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por não possuir em seus objetivos sociais, atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação, em desacordo com o item 2.2.1; por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

**12. A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME:** por não apresentar demonstração de capacidade técnica profissional do responsável técnico (engenheiro agrônomo) através de Certidão

*Handwritten signatures and initials.*



de Acervo Técnico – CAT, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, compatível com os serviços licitados, em desacordo com o item 4.2.5.b e por não comprovar possuir em seu quadro técnico, engenheiro agrônomo, em desacordo com o item 4.2.5.b.2.

**HABILITADAS: 01. FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI – ME; 02. NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI – ME e 03. INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME**, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 28 de fevereiro de 2022.

*Clauber Vinicius Ricardo Coelho*  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Presidente**

*Roselayne Karla David de Mesquita*  
Roselayne Karla David de Mesquita

**Membro**

*Herica Alves Marciel*  
Herica Alves Marciel

**Membro**